



PORTARIA JUCESP nº. 12/2012.

Disciplina a expedição de certidões específicas negativas e demais procedimentos.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, administrativas e regimentais que lhe conferem, e nos termos do artigo 23, da Lei federal nº. 8.934, de 18/11/1994, do artigo 25, inciso XVII, do Decreto federal nº 1.800, de 30/01/1996 e do artigo 7º, incisos XII e XXV, do Decreto estadual nº. 51.072, de 11/12/1968;

Considerando o caráter público conferido ao registro de empresas mercantis e atividades afins a cargo das Juntas Comerciais;

Considerando a competência reservada à Junta Comercial para executar os serviços de registro de empresas mercantis, estando neles compreendida a emissão de certidões dos documentos arquivados, nos termos do artigo 7º, I, “e”, do Decreto nº 1800/96, que regulamenta a Lei nº 8.934/94;

Considerando que qualquer pessoa, sem necessidade de provar interesse, poderá consultar os documentos arquivados nas Juntas Comerciais e obter certidões;

Considerando a necessidade de melhor disciplinar a expedição de certidões específicas negativas por esta Junta Comercial, resolve:

DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Artigo 1º. A expedição de certidões específicas negativas, no âmbito da Jucesp, fica disciplinada pelo disposto nesta Portaria.

Artigo 2º. A certidão específica constitui-se de relato dos elementos constantes de atos arquivados que o requerente pretende ver certificados, nos termos das disposições contidas na IN/DNRC nº 93/2002.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo único. Na certidão deverão ser certificadas as informações constantes do pedido, seguidas das referências aos respectivos atos, números e datas de arquivamento na Junta Comercial.

Artigo 3º. Expedir-se-ão as certidões específicas negativas, com os seguintes modelos e nomenclaturas:

I – Certidão Específica com Teor Solicitado – Negativa de Pessoa Física;

II – Certidão Específica com Teor Solicitado – Negativa de Pessoa Jurídica.

§1º. Os dados cadastrais posteriores a 1992 deverão ser certificados pelas modalidades de certidões aludidas no “caput” deste artigo, com base nas informações abrigadas pelo sistema informatizado Jucesp, denominado GCEA, com funcionalidades ativas a partir de 1992, devendo tal informação constar expressamente do corpo da certidão: “As informações certificadas por este documento referem-se aos dados cadastrados no sistema informatizado da Jucesp, a partir de 1992”.

§2º. Os dados cadastrais anteriores a 1992 poderão ser certificados pela certidão de inteiro teor, caso não se afigure viável a localização de informações pelo sistema informatizado interno, suficientes para a confecção das certidões específicas negativas disciplinadas por esta Portaria.

§3º. As certidões pertinentes aos atos posteriores a 1992 poderão ser solicitadas via Jucesp “on-line” ou presencialmente.

§4º. A expedição de certidão específica negativa está sujeita ao recolhimento do preço devido ao Estado, conforme Tabela de Preços da Jucesp.

DO REQUERIMENTO

Artigo 4º. Os requerimentos para expedição das certidões, a que se refere o artigo 3º, conterão os critérios de busca a seguir indicados:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I – Certidão Específica com Teor Solicitado – Negativa de Pessoa Física:

a) obrigatórios: nome, RG, CPF e o período a ser consultado;

b) facultativos: data de nascimento, nome de pai e mãe e/ou nome empresarial.

II – Certidão Específica com Teor Solicitado – Negativa de Pessoa Jurídica, obrigatoriamente a indicação do nome empresarial e do período a ser consultado.

Parágrafo único. Deverá, ainda, o requerimento ser instruído com o comprovante do recolhimento do preço devido.

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições contrárias.

José Constantino de Bastos Jr.
Presidente